



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA SUPERE SERVIÇOS DE GESTÃO LTDA - ME.

Processo nº: 23117.006568/2014-36

Pregão Eletrônico nº: 179/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **SUPERE SERVIÇOS DE GESTÃO LTDA-ME** inscrita no CNPJ com nº 07.474.946/0001-39 e domiciliada na cidade de Uberlândia-MG na Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, 5, Bairro: Santa Maria, CEP: 38.408-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária a Sr<sup>a</sup>. Creusa Marlene Batista, portador da Carteira de Identidade nº MG-307.284-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 045.111.076-53 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.006568/2014-36, na modalidade Pregão Eletrônico nº 179/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de recrutamento, seleção, e treinamento de profissionais na especialidade de CUIDADOR e fornecimento dessa mão de obra para atender aos alunos, público alvo da educação especial que necessitam de acompanhamento/atendimentos, da Escola de Educação Básica/ESEBA da **CONTRATANTE**, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.006568/2014-36.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.4. A **CONTRATADA** deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 2.5. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.6. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.7. A **CONTRATADA** relatará à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada quando da prestação de serviços;
- 2.8. A **CONTRATADA** fornecerá uniformes completos aos seus funcionários.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
  - 3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 3.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
  - 3.1.3. Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços.
  - 3.1.4. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** que executarão a prestação de serviço, durante o respectivo horário de trabalho;



- 3.1.5. Acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais;
  - 3.1.6. Disponibilizar salas e materiais em condições adequadas de uso.
  - 3.1.7. Coordenar as reuniões de planejamento e avaliação com os profissionais;
  - 3.1.8. Promover reuniões com o(s) representante(s) da Licitante Vencedora definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
  - 3.1.9. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
  - 3.1.10. Exigir que a **CONTRATADA** mantenha seus empregados devidamente identificados, por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, número do certificado;
  - 3.1.11. Avaliar o atendimento do profissional e em caso de não adaptação, solicitar à empresa a substituição do profissional;
  - 3.1.12. Atestar a realização dos serviços;
  - 3.1.13. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
  - 3.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
  - 3.1.15. Receber, conferir e atestar as notas fiscais/documentos de cobrança, acompanhadas de cópia de folha de pagamento emitida especificamente para o contrato, bem como, cópia das respectivas guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado e na falta parcial ou total destas documentações;
- 3.2. Visando à execução do objeto deste Projeto, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Garantir que os Cuidadores estejam no local da prestação do serviço nos horários necessários;
  - 3.2.2. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, observando as recomendações do Projeto Básico e Edital;
  - 3.2.3. Executar serviços de excelente qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
  - 3.2.4. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.5. Garantir que seu pessoal mantenha disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.2.6. Manter um PREPOSTO, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo e responder pela execução dos serviços durante a vigência do contrato conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a instituição de acordo com o projeto básico;
- 3.2.7. Comunicar imediatamente aos fiscais do **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecer os fatos;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, por seus funcionários, desde que comprovada a sua responsabilidade durante a execução dos serviços;
- 3.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução;
- 3.2.10. Apresentar toda a documentação exigida, anexo à fatura mensal dos serviços prestados, bem como as justificativas fundamentadas por Normas ou Lei, de qualquer alteração que vem a ocorrer nos pagamentos dos benefícios aos trabalhadores;
- 3.2.11. Não remover peças, materiais ou equipamentos da **CONTRATANTE** sem autorização expressa.
- 3.2.12. Responsabilizar, por eventuais paralisações, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupções nos serviços;
- 3.2.13. Manter o seu pessoal devidamente identificado por crachá, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho, bem como, substituir, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;



- 3.2.14. Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar a normalidade da execução dos serviços. Na hipótese de empregado faltante/ausente, a Licitante Vencedora deverá efetuar a substituição em no máximo uma hora após o início da jornada prevista, caso isso não aconteça será descontado da fatura o número de horas descobertas;
- 3.2.14.1. Sempre que houver substituição de empregado a **CONTRATADA** deve comunicar antecipadamente e por escrito à Direção e à Área de Educação Especial da **ESEBA-UFU**;
- 3.2.15. Submeter-se às normas e condições baixadas pela Escola de Educação Básica da **CONTRATANTE**, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço;
- 3.2.16. Possibilitar a participação dos profissionais em reuniões de planejamento e avaliação com a coordenação do responsável pela área;
- 3.2.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Escola de Educação Básica da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 3.2.18. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais, transporte, alimentação, seguro de vida e tributos; tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dissídio coletivo, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Escola de Educação Básica da **CONTRATANTE**;
- 3.2.19. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas. Deverá a Contratada, no ato do recebimento mensal do valor pactuado no contrato, apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhistas referentes às obrigações patronais e os relacionados à força de trabalho, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



- 3.2.20. Instruir o pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 3.2.21. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho ou de mal súbito, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.
- 3.2.22. Instruir os seus empregados quanto à maneira de proceder no interior do **CONTRATANTE** na eventualidade de incidentes como incêndios, inundações ou acidentes;
- 3.2.23. Permitir diligências da **CONTRATANTE** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinente aos termos do contrato.
- 3.2.24. Iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
- 3.2.25. Apresentar junto à nota fiscal/fatura folhas de pagamentos de seus funcionários, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outras, estão sendo recolhidas em dia.
- 3.2.26. Responder, perante a **CONTRATANTE**, por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.2.27. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos e faltas de pessoal diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO

- 4.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2. O contrato só poderá ser prorrogado se comprovadamente vantajoso para a **CONTRATANTE**, que haja autorização formal de sua autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 4.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 4.2.2. a **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;



- 4.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e
- 4.2.4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.3. O contrato só poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.
- 4.4. As solicitações de prorrogação contratual, além das justificativas exigidas pela Lei 8.666/93, deverão apresentar informações por parte do fiscal do contrato, referentes à execução do objeto pela **CONTRATADA**, em termos de qualidade, produtividade, cumprimento de prazos, competências, obrigações e sugestões de medidas preventivas e/ou corretivas a serem observadas por ocasião dos aditivos, pelas partes envolvidas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será admitida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 5.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado a **CONTRATADA** receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- 5.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 5.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 5.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



- 5.6.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.
- 5.6.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 5.7.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 5.7.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 5.7.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 5.7.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 5.7.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 5.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 5.10. O prazo referido no item 5.8. ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 5.11. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 5.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 5.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



5.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 12.212,82 (doze mil duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um total anual de R\$ 146.553,84 (cento e quarenta e seis mil quinhentos cinquenta e três reais e oitenta quatro centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Cargo	Valor mensal por posto	Quantidade de postos	Valor Mensal	Valor anual
Cuidador de portador de deficiência	R\$ 4.070,94	3	R\$ 12.212,82	R\$ 146.554,00

#### 6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. A Licitante Vencedora deverá entregar na Escola de Educação Básica/ESEBA da CONTRATANTE uma fatura ou nota fiscal única do serviço realizado no mês, até o dia 5 (cinco) de cada mês, acompanhado da respectiva Guia de Recolhimento do INSS, GFIP, FGTS, Folha de Pagamento, relação do pessoal que receberam a cesta básica ou vale alimentação e relação do pessoal que receberam vale transporte;

6.2.1.1. Caso a CONTRATADA não repasse os referidos benefícios ou valor diferenciado, a mesma deverá emitir uma relação nominal com justificativa individual de acordo com as Normas e Legislação;

6.2.1.2. O repasse do Vale Transporte e Cesta Básica, quando não inserido na Folha de Pagamento deverá ser enviado uma relação com os nomes e seus respectivos Valores e motivos individuais do não recebimento;

6.2.1.3. Apresentar a quitação das Notas fiscais do vale alimentação e cesta básica quando não for pago na folha de pagamento;



- 6.2.1.4. Em caso de serviços não executados, a fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** com os abatimentos devidos e justificativas anexadas.
- 6.2.2. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 6.2.2.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 6.2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 6.2.3.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 6.2.3.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 6.2.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 6.2.5. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 6.2.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.



- 6.2.7. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 6.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 61844
- Elemento de Despesa: 3390-37
- Fonte: 112
- Nota de Empenho: 2014NE802803-01, datada de 10 de setembro de 2014.

7.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Serão nomeados os seguintes fiscais:

- 9.1.1. Elizabet Rezende de Faria, CPF: 530.849.856-34, SIAPE n.º 04130677;
- 9.1.2. Juliene Madureira Ferreira, CPF: 058.697.086-05, SIAPE n.º 2879973;
- 9.1.3. Lavine Rocha Cardoso Ferreira, CPF: 027.353.116-60, SIAPE n.º 1803788;



9.2. Aos fiscais compete:

- 9.2.1. Verificar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional quando necessário;
- 9.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.2.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Universidade reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 9.2.4. Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhada, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- 9.2.5. Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 9.2.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 9.2.7. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos funcionários e serviços executados;
- 9.2.8. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;
- 9.2.9. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;
- 9.2.10. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente nomeado para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.



9.2.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

10.1.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

10.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo.



- 10.1.6.4. Fizer declaração falsa.
- 10.1.6.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
  - 10.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
  - 10.1.7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
  - 10.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
  - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
  - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 08 de setembro de 2014.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA  
Elmiro Santos Resende  
Reitor

  
SUPERE SERVIÇOS  
DE GESTÃO LTDA-ME  
Creusa Marlene Batista  
Sócia-Proprietária

### TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula   
CPF: 029.938.376-80

Nome: Fernando Faria de Lima   
CPF: 040.903.486-09